



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

---

## DECRETO Nº 294/2016

**Institui regras sobre o Cadastro da Habitação do Município de Chopinzinho.**

**O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

### **DECRETA:**

**Art. 1º** O Cadastro da Habitação, composto por candidatos inscritos espontaneamente e de forma individualizada junto ao Departamento de Habitação do Poder Executivo de Chopinzinho e por candidatos filiados a associações e cooperativas passa a vigorar nos termos deste Decreto.

**§1º** A gestão do Cadastro da Habitação é de responsabilidade exclusiva do Departamento de Habitação, órgão vinculado à Secretaria de Administração, do Município de Chopinzinho.

**§2º** O acesso ao Cadastro da Habitação será feito preferencialmente pela internet, no sítio [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br), ou por meio de atendimento presencial junto ao Departamento de Habitação.

**Art. 2º** O Cadastro da Habitação, composto pela Relação de Inscrições Individuais e Relação de Inscrições por Entidades é válido por três anos a partir da data de homologação da classificação do candidato.

**§1º** A inscrição do candidato é admitida em apenas uma Relação.

**§2º** O aviso da homologação deve ser publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná e a classificação deve estar disponível no sítio eletrônico [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br).



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

---

**Art. 3º** Os candidatos inscritos de forma individualizada, agrupados na Relação de Inscrições Individuais e classificados segundo os critérios de pontuação vigentes estão pré-habilitados para concorrer à aquisição de unidade habitacional de interesse social do Município de Chopinzinho.

**Art. 4º** Os candidatos filiados a associações e cooperativas habitacionais credenciadas devem ser agrupados na Relação de Inscrição por Entidades e devem ser classificados por entidade, segundo os critérios de pontuação vigentes, ficando pré-habilitados para concorrer à aquisição de unidade habitacional de interesse social em programas promovidos pelo Município de Chopinzinho.

**Parágrafo único.** A indicação da demanda será feita preferencialmente pela internet, no sítio [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br), ou por meio de atendimento presencial junto ao Departamento de Habitação.

**Art. 5º** Os dados cadastrais informados pelos candidatos para os programas habitacionais de interesse social do Município de Chopinzinho, constantes da Relação de Inscrições Individuais, e da Relação de Inscrições por Entidades devem ser comprovados no procedimento de habilitação e atender aos critérios previstos no artigo 4º da Lei nº 3.538/2016, de 22 de junho de 2016.

**Art. 6º** Caso haja divergência entre os dados cadastrais informados e a documentação apresentada que implique alteração na pontuação do candidato, a inscrição deve ser sobrestada para averiguação quanto às razões que motivaram a divergência.

**§1º** O candidato deve ser reposicionado na lista de inscrição, por ocasião de atualização do cadastro, caso a divergência seja decorrente de fato superveniente à data do cadastramento.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

---

**§2º** A inscrição deve ser cancelada, sem prejuízo de aplicação de sanções penais e administrativas cabíveis, caso a divergência decorra de dolo ou simulação pelo candidato.

**§3º** As decisões decorrentes da aplicação dos §§ 1º e 2º deste artigo devem ser publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná.

**Art. 7º** Caso necessária a complementação da demanda das associações ou cooperativas habitacionais em projetos do programa Habitacional de interesse social do Município de Chopinzinho, para atender ao disposto no inciso II, do art. 5º da Lei nº 3.538/2016, de 22 de junho de 2016, serão convocados candidatos da Relação de Inscrições Individuais.

**Art. 8º** Fica vedada a inscrição de candidato já beneficiado por outro Programa Habitacional no Município de Chopinzinho ou que não atenda aos requisitos da Lei nº 3.538/2016, de 22 de junho de 2016.

**Art. 10.** O aviso de convocação para o procedimento de habilitação deve ser publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná e a relação dos inscritos convocados deve estar disponível no sítio eletrônico [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br), com indicação das datas e horários para a entrega dos documentos.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE JUNHO DE 2016.

Publicado no Jornal  
**Gazeta Regional**  
Nº 410 de 28/06/2016 pg nº11B

**Rogério Masetto**  
Prefeito